PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 556/2004, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCINERAÇÃO DE PAPEIS E DOCUMENTOS ANTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a esta comissão permanente o projeto de RESOLUÇÃO em epígrafe.

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto de Resolução nº 556/2004.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE: 4
S. S. em 16
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 556 /2004

(de 14 de junho de 2004)

AUTORIZA A INCINERAÇÃO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS ANTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a incineração de documentos e papéis antigos, arquivados nesta Casa, no período 1961 à 1996, que se encontrem micro – filmados e que não guardem em seu bojo assuntos de natureza e interesse histórico do município.

Art. 2º - A secretaria da Câmara expedirá edital, que será publicado na imprensa local e afixado no átrio da sede legislativa, dando conta da incineração tratada no artigo 1º, e convocando as pessoas que eventualmente tenham interesse em algum documento para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do édito.

Parágrafo único: - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, a Presidência da Câmara aprazará local, dia e hora para a incineração, lavrando-se de tudo, termo circunstanciado.

Art. 3º - O encarregado do Centro de Documentação desta Casa, selecionará os papéis e documentos referidos no artigo 1º, certificando – se de que todos estejam gravados em microfilmes.

Art. 4º -Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
DISCUSSÃO
UNICA
SS 3 / 8 / 6
PRESIDENTE

Caieiras, data supra.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

Oclf/aj